

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE
PARATI E ANGRA DOS REIS**



Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às oito horas, na Rodoviária de Itaorna, Angra dos Reis – RJ, reuniram-se em Assembléia Geral os trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos municípios de Parati e Angra dos Reis, conforme lista de presenças anexa, com o objetivo de fundar o Sindicato, aprovar o Estatuto do mesmo e deliberar sobre a diretoria, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 30 de janeiro do ano de dois mil e oito, nº 021, pág. 17 e no Jornal Povo do Rio, do mesmo dia, n.º 5166, pág. 4, do caderno Geral: "COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS – STIEPAR - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O Presidente da Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis – STIEPAR, no uso de suas atribuições, convoca todos os trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis a participar de assembléia geral extraordinária a ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2008, na Rodoviária de Itaorna, Angra dos Reis – RJ às 08:00 horas em primeira convocação, a fim de discutir e deliberar a seguinte ordem do dia: 1 – Fundação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis – STIEPAR; 2 – Aprovação do Estatuto Social; 3 – Formação e eleição de Junta Governativa; 4 – Convocação de Eleições Gerais; 5 – Discussão sobre a forma de custeio da entidade; Não havendo número razoável de presentes, as discussões se darão duas horas após, em 2ª convocação. Angra dos Reis – RJ, 28 de janeiro de 2008. Dalberto dos Anjos de Andrade **Presidente da Comissão**". Aberta a assembléia, o Sr. Dalberto dos Anjos de Andrade e o Sr. Luiz Antônio de Andrade Biancovilli, ambos eletricitários da ELETRONUCLEAR, foram eleitos para a presidência e secretaria da mesa, respectivamente. Falando em nome da Comissão Pró-Fundação do STIEPAR, o Sr. Dalberto dos Anjos de Andrade, declarou aberta a Assembléia e deu início a um relato histórico sobre os motivos que levaram à constituição do STIEPAR. Informou ainda sobre a necessidade de haver uma discussão sobre a representação da categoria por um Novo Sindicato, dada a situação atual do STIEEN: o pleito para a renovação da Direção daquela Entidade Sindical encontra-se indeterminado, ainda com problemas de definição quanto ao vencedor, estando esta definição sendo decidida na justiça e sendo que a chapa que aspira o pleito não possui qualquer representante e tão pouco qualquer identidade com a categoria eletricitária de Parati e Angra dos Reis. Tal situação, enfatizou Sr. Dalberto, leva a categoria eletricitária a ficar órfã, sem uma entidade sindical que possa defender seus direitos e representá-la ativamente nas campanhas salariais e negociações nos Acordos Coletivos de Trabalho tanto nacionais como específicos. Ademais, a categoria precisa poder escolher seus próprios rumos, e superar a confusão entre o STIEEN - que representava a categoria sem ter base em Angra dos Reis e Parati e o SINTERGIA - que detinha a base de Angra dos Reis e Parati, mas não representava a categoria. A discussão do tema foi proposta aos presentes, qual seja, a criação de um Novo Sindicato, com raízes essencialmente na Base de Parati e Angra dos Reis, com diretores oriundos da base e com as arrecadações revertidas para a base. Passada esta fase de informes e considerações, colocou-se em votação a criação do STIEPAR. Por unanimidade dos presentes, foi decidida a sua fundação, passando a se chamar Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis. Em seguida passou-se ao ponto "2" da ordem do dia, à análise da proposta de

ORÇÃO DE JUSTIÇA DE ANGRA DOS REIS-RJ
Cosme Ignácio de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
ID 50931512-8

Estatuto da entidade, o qual foi lido pelo Sr. Dalberto dos Anjos de Andrade que o colocou em discussão. O Presidente, passada a discussão sobre o texto, colocou o assunto em votação, restando aprovado o texto do Estatuto pela unanimidade dos presentes, nos seguintes termos: **"ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS - TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES - CAPÍTULO I - DO SINDICATO - SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO Artigo 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis, com sede à rua Tancredo Neves 605, loja 9, Parque Mambucaba (Perequê), Angra dos Reis, RJ, é constituído por prazo indeterminado para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica. **§ 1º** - O SINDICATO usará como denominação simplificada o nome STIEPAR; **§ 2º** - A representação profissional do SINDICATO inclui todos os trabalhadores da categoria profissional abrangida pelo mesmo, na Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, inclusive os trabalhadores temporários e os trabalhadores de empreiteiras, empresas terceirizadas e empresas contratadas, que desempenhem atividade meio ou fim nas indústrias de energia elétrica. **§ 3º** - O SINDICATO possui Base Territorial nos Municípios de Parati e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro. **§ 4º** - Incluem-se entre as finalidades institucionais do Sindicato a proteção ao meio ambiente, a defesa do consumidor e a defesa do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, naquilo em que tais finalidades se relacionem com os interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos associados do Sindicato. **Artigo 2º** - Constituem-se em finalidades institucionais do Sindicato: a) visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados; b) defender a independência e autonomia da representação sindical; c) atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras. **SEÇÃO II - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES Artigo 3º** - São prerrogativas do Sindicato: I - Defender os direitos e interesses da categoria, individuais e coletivos, inclusive como substituto processual dos integrantes da categoria, independente de outorga de procuração, em questões judiciais ou administrativas; II - Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho; III - Instaurar dissídio coletivo de trabalho; IV - Impetrar mandado de segurança e mandado de injunção coletivos; V - Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas pela Assembléia Geral, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender; VI - Estabelecer mensalidades associativas e as contribuições confederativa, assistencial e outras excepcionais para a categoria, de acordo com as decisões tomadas pela Assembléia Geral; VII - Eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto; VIII - Representar a categoria perante as autoridades administrativas, previdenciárias e judiciais; IX - Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de quaisquer naturezas; X - Representar a categoria perante as Fundações de Previdência Complementar. **Artigo 4º** - São deveres do Sindicato: I - Zelar pelo cumprimento da legislação e das convenções e acordos coletivos de trabalho que assegurem direitos à categoria; II - Lutar por melhores salários e por melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria; III - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem; IV - Manter relações com associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade e defesa dos interesses da classe trabalhadora; V - Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa; **Parágrafo único** - O exercício dos cargos eletivos, de direção e de representação no sindicato são gratuitos. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES Artigo 5º** - Todo trabalhador e aposentado



integrante da categoria profissional descrita no Art. 1º possui direito de se associar ao Sindicato, mediante requerimento endereçado ao Presidente do Sindicato, instruído com prova do exercício de atividade profissional dentro da categoria e da base territorial do Sindicato. **Artigo 6º** - Dividem-se os associados em: **a** – Fundadores – São os que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis; **b** – Efetivos – São aqueles que apresentarem os seus pedidos de admissão com os seguintes documentos: 1) Menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, estabelecimento, ou local onde exerce a profissão; 2) Prova de profissão, mediante a apresentação da Carteira Profissional, ou documento que a substitua; 3) Autorização para desconto em folha de pagamento da contribuição mensal ao Sindicato. **c** – Beneméritos – São aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, cabendo esta decisão à Assembléia Geral. **Parágrafo único** – Todas as classes de associados deverão quitar pontualmente suas contribuições mensais para com o Sindicato, para que possam gozar de todos os direitos dentro da instituição, com exceção dos Sócios Beneméritos, que estão isentos da contribuição associativa mensal. **Artigo 7º** - O Sindicato zelará pela organização e manutenção de um cadastro para registro de associados, no qual deverão constar, além do nome, estado civil, nacionalidade, profissão, função e residência de cada associado, o estabelecimento ou o lugar onde exercer a sua profissão, como também o número, a série e estado emissor, da sua Carteira Profissional. Deverá constar também o número de inscrição na Instituição de Previdência a que pertence. **Artigo 8º** - São direitos dos Associados: **a** – Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto; **b** - Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto; **c** - Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato; **d** - Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral, através de requerimento próprio realizado por um número igual ou superior a um quinto (1/5) dos associados; **e** - Participar com direito a voz e voto das Assembléias Gerais. **§1º** - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis; **§2º** - O associado que deixar a categoria eletricitária, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos; **§3º** - Ao associado convocado para a prestação do Serviço Militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, será assegurado os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo da administração ou representação profissional, ficando isento do pagamento da mensalidade, no período em que perdurarem estas condições; **§4º** - Ao associado aposentado, além dos direitos previstos no caput deste Artigo, sendo assegurado o de votar e ser votado, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto; **§ 5º** - O Associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS. **§ 6º** - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto. **Artigo 9º** - São deveres dos associados: **a** – Pagar as mensalidades, taxas e contribuições fixadas por Assembléia Geral; **b** – Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões; **c** – Bem desempenhar o cargo para o exercício do qual tenham sido investidos; **d** – Prestigiar o Sindicato por todos os meios e modos ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional; **e** – Não tomar deliberações que venham afetar os interesses da categoria sem prévio pronunciamento do sindicato; **f** – Cumprir o presente Estatuto. **Artigo 10º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social. **§ 1º** - Serão suspensos dos

direitos de associados: a)- Os que não comparecerem a três assembléias gerais consecutivas sem causa justificada; b)- Os que desacatarem formalmente a Assembléia Geral ou a Diretoria. **§ 2º** - Serão eliminados do quadro social, aqueles que praticarem as seguintes justas causas para exclusão: a)- Os que, por má conduta profissional, espírito de discórdia, má-fé, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade; b)- Os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas Contribuições devidas ao Sindicato. **§ 3º** - As penalidades serão impostas pela Diretoria, sendo assegurado ao associado o direito de defesa. **§ 4º** - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação. **§ 5º** - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral, na qual o associado poderá, se quiser, defender oralmente suas razões de recurso. **Artigo 11** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento. **Parágrafo único** - Na hipótese da readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem do tempo como associado.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO - CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO **Artigo 12** - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos: a) Diretoria Executiva; b) Conselho Fiscal; c) Diretoria Adjunta; d) Diretores Disponíveis **Parágrafo único** - O Sistema Diretivo do Sindicato será composto por: **a) Diretoria Executiva** - 8 (oito) diretores, sendo 5 (cinco) oriundos da ativa da Eletronuclear, 1 (um) aposentado filiado de acordo com os Artigos 47 e 48 deste Estatuto e 2 (dois) das empresas coligadas; **b) Diretoria Adjunta** - 8 (oito) diretores, sendo 5 (cinco) oriundos da ativa da Eletronuclear, 1 (um) aposentado filiado de acordo com os Artigos 47 e 48 deste Estatuto e 2 (dois) das empresas coligadas; **c) Conselho Fiscal** - 3 (três) diretores, sendo 01 (um) obrigatoriamente ter 1(um) associado do STIEPAR da ativa na Eletronuclear; **c) Diretores Disponíveis** - Terá que obrigatoriamente ter 1(um) associado do STIEPAR da ativa na Eletronuclear; **e) As Diretorias** como também o Conselho Fiscal poderão ser compostos integralmente por associados do Sindicato oriundos da ativa da Eletronuclear. **Artigo 13** - A Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no Artigo anterior, para exercício de mandato de três anos.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA **Artigo 14** - O Sindicato será administrado dirigido, por uma Diretoria Executiva Colegiada composta de oito membros eleitos pela Assembléia Geral, para ocuparem os seguintes cargos: a) Diretor Presidente; b) Diretor Vice-Presidente; c) Diretor Secretário; d) Diretor Tesoureiro; e) Diretor Social f) Diretor de Saúde e Medicina do Trabalho; g) Diretor Jurídico; h) Diretor de Fundações e Seguridade Social. **§ 1º** - Os cargos na Diretoria Executiva obrigatoriamente terão que estar definidos por ocasião da realização da Assembléia Geral de eleição; **§ 2º** - As decisões serão tomadas de maneira colegiada, isto é, o regime decisório não será do Presidente e sim legitimado por decisão da Diretoria Executiva que hierarquicamente está acima do Presidente e demais diretores individualmente; **§ 3º** - Estará agregado à Diretoria Executiva uma Diretoria Especial dos Aposentados, cujo Diretor terá prerrogativas especiais, e deverá responder sobre os seus atos ao colegiado formado pela Diretoria Executiva. **Artigo 15** - À Diretoria Executiva compete: **a** - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada; **b** - Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto, e submetê-los a aprovação da Assembléia

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ANGRA DOS REIS-RJ
Cosme Ignácio de Souza
ESCRIVENTE AUTORIZADO
IDENT. 26931512-5

Geral; **c** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, tal qual regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais; **d** – Organizar o orçamento anual, que com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembléia Geral; **e** – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; **f** – Reunir-se em sessões ordinariamente uma vez por mês, e em caráter extraordinário sempre que houver algum assunto importante que necessite de decisão imediata, ou a maioria da de convocar. **g** – Apoiar de maneira institucional as ações da Diretoria Especial dos Aposentados; **h** – Convocar sempre que o assunto assim o exigir, todos os Diretores e o Conselho Fiscal para tomar as decisões importantes para os trabalhadores. **Parágrafo único** – As decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros 5 (cinco), no caso da Diretoria Executiva. **Artigo 16** - Ao Diretor Presidente compete: **a** – Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes; **b** – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **c** – Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias, inclusive as de Greve, as Assembléias Gerais Ordinárias, cabendo a ele a presidência dos trabalhos; **d** – Assinar das sessões, o orçamento anual, e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria; **e** – Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro; **f** – Contratar empregados e fixar seus salários, após aprovação da Diretoria Executiva, consoante as necessidades do serviço; **g** – Fazer organizar por contabilista, legalmente habilitado e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor; **h** – Ao término do mandato a diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa econômicos nos livros Diário e Caixa da contribuição sindical e rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterà as do presidente e tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor; **i** – Junto com a Diretoria Executiva distribuir tarefas e obrigações para a Diretoria como um todo, para que haja maior agilidade administrativa do STIEPAR. **Artigo 17** - Ao Diretor Vice - Presidente compete: **a** - Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais, nos casos de renúncia ou destituição na forma deste Estatuto; **b** - Organizar e dirigir o Departamento de Divulgação e Orientação do Sindicato; **c** - Coordenar e dirigir as comissões que venham a ser criadas, conforme estatuído no art. 33; **d** - Ajudar o Presidente, bem como os outros membros da Diretoria no desempenho de suas atribuições e ser o executivo na administração do Sindicato em relação a pessoal (empregados do STIEPAR). **Artigo 18** - Ao Diretor Secretário compete: **a** – Substituir eventualmente o Vice-Presidente caso necessário, porém continuando com as atribuições de Diretor Secretário; **b** – Preparar a correspondência de expediente do Sindicato; **c** – Ter sob sua guarda todos os arquivos do STIEPAR; **d** – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria; **e** – Será o responsável pelo relacionamento do STIEPAR com as outras entidades sindicais e associações; **f** – Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias; **g** – Representar o STIEPAR nas Federações e Confederações, tratando dos assuntos pertinentes aos Acordos Coletivos Nacionais e Específicos; **h** – Coordenar junto às empresas o andamento dos ACTs, fazendo o acompanhamento dos compromissos firmados; **i** – Conduzir, junto com o Diretor Presidente, o relacionamento do STIEPAR com os outros sindicatos e associações; **j** – Ficará responsável pelos assuntos institucionais. **Artigo 19** – Ao Diretor Tesoureiro compete: **a** – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato; **b** – Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados; **c** – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; **d** – Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual; **e**

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ANGRA DOS REIS-RJ
Cosme Ignácio de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
IDENT. 20031.512-6

– Recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal ou a qualquer outro banco a critério da diretoria; **Artigo 20** - Ao Diretor Social: **a** – Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos; **b** – Auxiliar nos trabalhos da tesouraria quando solicitado pelo Tesoureiro; **c** – Elaborar procedimentos de investimentos dos recursos do Sindicato para serem apreciados e deliberados pela Diretoria; **d** – Viabilizar de acordo com os espaços disponíveis, melhorias que possam trazer aos associados do Sindicato condições de lazer e entretenimento. **Artigo 21** – Ao Diretor de Saúde e Medicina do Trabalho compete: **a** – Atuar junto às Empresas no que se refere a Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho, fazendo a integração com as CIPAs e órgãos afins; **b** – Responsável pela integração do STIEPAR com a comunidade, assim como elaborar propostas de utilização do espaço físico do Sindicato para ações junto a mesma; **c** – Supervisionar o serviço de assistência social do Sindicato; **Artigo 22** - Ao Diretor Jurídico compete: **a** – Tratar junto ao Ministério do Trabalho ou suas delegacias, à Justiça do Trabalho e a outras instâncias judiciais, dos interesses do Sindicato, acompanhando o andamento de toda correspondência, ou processos que dependerem de solução de tais repartições; pondo sempre a diretoria a par das respectivas decisões; **b** – Organizar e manter um arquivo de todas as leis, decretos, decisões, pareceres, que possam interessar ao Sindicato; **c** – Atuar junto aos advogados e escritórios contratados no acompanhamento das ações demandadas pelo STIEPAR. **Artigo 23** - Ao Diretor de Fundações e Seguridade Social compete: **a** – É responsável pelos interesses do Sindicato e da Categoria no que se refere ao Plano Médico Assistencial da Eletronuclear e planos de saúde das coligadas; **b** – Atuará junto aos Planos Complementares das Fundações Real Grandeza e Núcleos e outros que porventura venham a existir; **CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL** **Artigo 24** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três membros eleitos na mesma ocasião da diretoria, responsáveis pela fiscalização da gestão financeira do STIEPAR. Sendo que compete ao Conselho Fiscal: **a** – Dar parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro; **b** – Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais, e sobre o balancete anual; **c** – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário; **d** – Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto; **Parágrafo único** – O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, a quem compete aprovar as contas da entidade. **CAPÍTULO IV - DIRETORIA ADJUNTA E DOS DIRETORES DISPONÍVEIS** **Artigo 25** - Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes. **Artigo 26** - Diante do disposto no artigo 522, parágrafo 30 da CLT, os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da Diretoria Executiva, para a representação e a defesa dos interesses da Entidade, perante os poderes públicos e as Empresas. **Artigo 27** - Quando não exercente das atribuições previstas no Artigo anterior, a Diretoria Adjunta e os Diretores Disponíveis funcionarão como órgãos auxiliares acoplados ao respectivo organismo para a qual exerce a suplência. **CAPÍTULO V - DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL** **Artigo 28** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos: **a** – Malversação ou dilapidação do patrimônio social; **b** – Grave violação deste Estatuto; **c** – Abandono de cargo na forma prevista do parágrafo único do Artigo 35; **d** – Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo. **§ 1º** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 37. **§ 2º**- Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes estatutos. **Artigo 29** - Na hipótese da perda do mandato, as

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ANGRA DOS REIS-RJ
Cosme Ignácio de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
IDENT. 20.931.512/B

substituições se farão de acordo com o que dispõe o Artigo 30. **Artigo 30** - A convocação dos Diretores Adjuntos ou Disponíveis, quer para a Diretoria Executiva, quer para o Conselho Fiscal, é competência da Diretoria Executiva e obedecerá o critério de perfil apropriado do cargo ora em vacância. **Artigo 31** - Havendo renúncia, destituição ou qualquer impedimento de caráter prolongado ou definitivo de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste estatuto. **§ 1º** - O cargo vago na Diretoria Executiva será ocupado pelo diretor adjunto que se enquadrar no perfil do cargo ora disponível, sendo que esta escolha será feita pelos membros da Diretoria Executiva com o referendo da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim; **§ 2º** - A providência indicada no artigo anterior é aplicável, em caso análogo que ocorra, com relação aos membros do conselho fiscal. **§ 3º** - As renúncias serão comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva do Sindicato. **§ 4º** - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido. **Artigo 32** - No caso de qualquer litígio por ocasião da eleição, para nova diretoria, que implicará no impedimento de se declarar a chapa vencedora, a diretoria que na ocasião estiver administrando o Sindicato permanecerá no cargo até que a justiça decida a lide ou outra solução seja dada. **§ 1º** - No caso de se transcorrer o período de 10 (dez) meses e a justiça não resolver o problema das possíveis ações demandadas (as de cunho interpretativo do Estatuto do STIEPAR), a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral Extraordinária para que se eleja o Conselho Provisório de Decisão, que no período máximo de 1 (um) mês solucionará as divergências, sendo que a sua decisão será de cunho definitivo não cabendo recursos, sendo que todas as ações deverão ser retiradas da justiça pelos litigantes, desde que não sejam de matéria indisponível; **§ 2º** - O Conselho Provisório de Decisão será formado por sócios com mais de dois anos de vínculo associativo com o STIEPAR e que estejam em dia com suas obrigações com a entidade. O CPD terá 1 (um) presidente e 4 (quatro) conselheiros. **Artigo 33** - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua a Junta Governativa Provisória. **Artigo 34** - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade do presente estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse. **Parágrafo único** - Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo; **Artigo 35** - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação profissional, durante cinco anos. **§ 1º** - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal; **§ 2º** - O abandono será declarado de plano, após a terceira ausência consecutiva. **Artigo 36** - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 31 e seus parágrafos. **TÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO** **Artigo 37** As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes. **§ 1º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nas delegacias sindicais, na sede social e, onde houver possibilidade, nos locais de trabalho. **§ 2º** - As Assembléias

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ANGRA DOS REIS-PA
Cosme Ignácio de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
IDENT. 20.987.512-6

Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas; § 3º - As Assembléias serão realizadas preferencialmente nas portas das empresas, para que a categoria tenha a oportunidade de plena participação, e que os processos decisórios sejam sempre cobertos de lisura e transparência; **Artigo 38** - Realizar-se-ão as assembléias gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores: a) Quando o presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; b) A requerimento dos associados em gozo de seus direitos estatutários, em número não inferior a 1/5 (um quinto) os quais especificarão os motivos da convocação, que deverão ser de interesse da categoria como um todo, e a pauta. **Artigo 39** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pelos associados na forma deste estatuto, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promover a sua convocação editalícia dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrada do requerimento na secretaria. **Artigo 40** - A Assembléia Geral que vier a deliberar sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços, ou sobre aprovação de pauta de reivindicações, acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho serão feitas na forma deste estatuto. **Artigo 41** - Compete privativamente à Assembléia Geral destituir os administradores, membros da diretoria e do conselho fiscal, bem como alterar o Estatuto da entidade. **Parágrafo Único** - A deliberação sobre os temas previstos neste artigo, será feita em assembléia geral especialmente convocada para este fim, sendo necessária a aprovação de maioria absoluta (metade mais um) dos presentes à Assembléia que será instalada se atingido o quorum necessário (associados que contribuem mensalmente por mais de seis meses) de 30% dos associados. **Artigo 42** - Compete também à Assembléia Geral aprovar as contas da Diretoria da entidade ouvido o Conselho Fiscal. Constará no cronograma anual, sempre no primeiro trimestre de cada ano, com o mesmo quorum estabelecido no artigo 37, a análise e aprovação das contas do Sindicato, mediante relatório contendo o Parecer do Conselho Fiscal. **TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL - CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL - SEÇÃO I - ELEIÇÃO** **Artigo 43** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 12, 14 e 24 deste Estatuto, serão eleitos, em Assembléia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto. **Artigo 44** - As eleições de que tratam o Artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes. **Artigo 45** - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos. **SEÇÃO II - ELEITOR** **Artigo 46** - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver: a) Mais de seis meses de inscrição, pelo menos, no quadro social e mais de dois anos no exercício da profissão na respectiva base territorial; b) Quitado as mensalidades até, 90 (noventa) dias antes das eleições; c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto; d) Contar com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade. **§1º** - É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado, há 03 (três) meses mediante comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 06 (seis) meses antes de sua aposentadoria ou desemprego; **§ 2º** - Nos termos do parágrafo supra, o aposentado deverá também ter mais de dois anos no exercício da profissão na respectiva base territorial antes da concessão de sua aposentadoria; **§3º** - É necessário ao demitido há três meses, no ato da votação, comprovar que não tem vínculo com outra empresa. O voto do desempregado será colhido em separado. **SEÇÃO III - CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURAS EM CARGOS DA DIRETORIA**

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ANGRA DOS REIS-RJ
Cosme Ignácio de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
IDENT. 20.931.512-6

E DO CONSELHO FISCAL Artigo 47 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 24 (vinte e quatro) meses de exercício da profissão; estar em dia com as mensalidades sindicais até 90 (noventa) dias antes do pleito e ser maior de 18 anos. **Artigo 48** - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos: **a)** Quem não estiver em gozo de seus direitos de eleger, nos termos do artigo 46 deste Estatuto; **b)** Quem não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical; **c)** Quem houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; **d)** Quem tiver menos de 24 (vinte e quatro) meses de exercício da profissão na base territorial representada pelo sindicato; **e)** O aposentado que não esteja em dia com as suas contribuições, pelo menos desde 6 (seis) meses antes da aposentadoria, bem como que não tenha comprovado que possui mais de 24 (vinte e quatro) meses de exercício da profissão na base territorial representada pelo sindicato, ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante este período quando na ativa imediatamente antes da aposentadoria; **f)** De má conduta comprovada; **g)** Quem for empregado do Sindicato, ou de associação de grau superior.

SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES Artigo 49 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito. **§ 1º** - Cópia do Edital a que se refere este Artigo deverá ser afixada na Sede do Sindicato, nas Sub-sedes, caso hajam, e nos principais locais de trabalho. **§ 2º** - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: 1- Data, horário e locais de votação; 2 - Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria; 3 - Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas. **Artigo 50** - No mesmo prazo mencionado no Artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital. **§ 1º** - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso Resumido será publicado pelo menos uma vez em: a) Informativo Oficial do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição; b) Jornal de grande circulação do Estado do Rio de Janeiro ou Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. **§2º** - O Aviso resumido do Edital deverá conter: 1 - Nome do Sindicato em destaque; 2 - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria; 3 - Datas, horários e locais de votação; 4 - Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

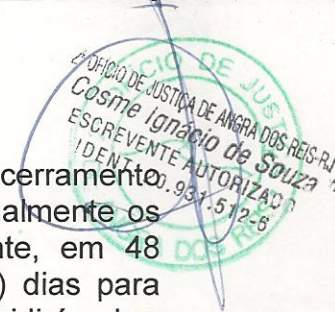
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - SEÇÃO ÚNICA - COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 51 - O Processo Eleitoral será coordenado, conduzido e organizado por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) associados, indicados pelo Diretor Presidente, e de um representante de cada chapa registrada. **§ 1º** - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapa; **§ 2º** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de voto. **§ 3º** - Ocorrendo empate na votação, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação do Diretor Presidente. **§ 4º** - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita. **§ 5º** - O associado que for indicado pelo Presidente para compor a Comissão Eleitoral não poderá concorrer a qualquer cargo nas eleições em disputa.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS - SEÇÃO I - PROCEDIMENTOS

Artigo 52 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital. **§ 1º** - O registro de chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral que fornecerá, recibo da documentação apresentada, após verificar se foram atendidas as exigências estatutárias; **§ 2º** - Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com

expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc. § 3º - O requerimento de registros de chapas, assinados por quaisquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos: 1 - Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato; 2 - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na Base Territorial do Sindicato; 3 - Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF; 4 - Foto 3x4 de preferência colorida em fundo branco; 5 - Comprovante de Residência. **Artigo 53** - Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo, 14 candidatos: § 1º - Os candidatos obrigatoriamente terão que estar em dia com as suas obrigações com o Sindicato, conforme previsão deste Estatuto em seus Artigos 47 e 48. § 2º - Se a chapa optar pelo número mínimo de concorrentes, ou seja, 14 (catorze) candidatos, obrigatoriamente será composta de 7 (sete) na Diretoria Executiva, 3 (três) no Conselho Fiscal e 4 (quatro) como Diretores Disponíveis, conforme artigo 12 deste Estatuto. § 3º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro. **Artigo 54** - No prazo de 24 horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo, comunicará, por escrito à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado. **Artigo 55** - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas. **Parágrafo Único** - Neste mesmo prazo, cada chapa registrada, indicará fazer parte da Comissão Eleitoral. **Artigo 56** - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação. **Artigo 57** - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados. **Parágrafo Único** - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no Artigo 53 deste Estatuto. **Artigo 58** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição. **Parágrafo Único** - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecido no Artigo 53. **Artigo 59** - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral, fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito. **Artigo 60** - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até, 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral. **SEÇÃO II - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS** **Artigo 61** - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas. § 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais. § 2º - No



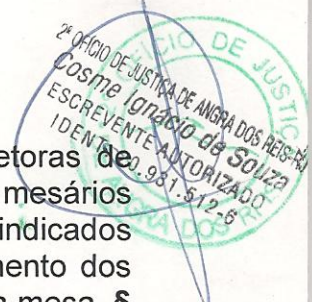
encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados. § 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instituído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições. § 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas: a) A afixação de decisão no quadro de avisos, para o conhecimento de todos os interessados; b) Notificação ao encabeçador da chapa na qual integra o impugnado; § 5º - Julgado improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá as eleições, se procedente não concorrerá. § 6º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes conforme Artigo 53. **SEÇÃO III - VOTO SECRETO**
Artigo 62 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas; b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar; c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora; d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto. **Artigo 63** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes. § 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la. § 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro. § 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes. **CAPÍTULO IV - DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**
- SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS **Artigo 64** - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pelo Diretor Presidente e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da eleição. § 1º - Cada chapa concorrente fornecerá a Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação a data da realização da eleição. § 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede social, Sub-sedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré- estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral. § 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada. **Artigo 65** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda por afinidades, até segundo grau, inclusive; b) Os membros da Administração do Sindicato. **Artigo 66** - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. § 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior. § 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente. § 3º - As chapas concorrentes poderão designar, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do Artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa. **SEÇÃO II - COLETAS DE VOTOS** **Artigo 67** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. **Parágrafo Único** -

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ANSERA DOS REIS
Cosme Idnácio da Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
IDENT. 20.937.512-8

Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. **Artigo 68** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação. **§ 1º** - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação. **§ 2º** - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados. **§ 3º** - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes. **§ 4º** - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada. **Artigo 69** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora. **§ 1º** - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários. **§ 2º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que foi entregue, se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata. **Artigo 70** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado. **Parágrafo Único** - O voto em separado será tomado da seguinte forma: 1 - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta; 2 - O coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora. **Artigo 71** - São documentos válidos para identificação do eleitor: a) Carteira de Trabalho e Previdência social; b) Carteira de Identidade; c) Certificado de Reservista; d) Carteira de associado do Sindicato; e) Carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia. **Artigo 72** - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos. **§ 1º** - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas. **§ 2º** - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS - SEÇÃO I - MESA APURADORA DE VOTOS

Artigo 73 - A Sessão Eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade indicada



pela Comissão Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais. § 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pela chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa. § 2º - O presidente da mesa apuradora verificará, pelas listas de votantes, se o quorum previsto no Artigo 80 foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas. **SEÇÃO II - APURAÇÃO Artigo 74** - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a da lista de votantes. § 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração. § 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que este número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas. § 3º - Se o excesso de cédula for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada. **Artigo 75** - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação mais que 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, entendidos estes, àqueles dados efetivamente às chapas concorrentes. Caso nenhuma das chapas atinja este percentual, será realizado o segundo turno, apenas com as duas chapas mais votadas, sendo, aí, então, proclamada vencedora a que obtiver o maior número de votos. Num caso como noutro, proclamado o resultado o presidente da mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais. § 1º - A ata mencionará obrigatoriamente: 1 - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; 2 - Local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes; 3 - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; 4 - Número total de eleitores que votaram; 5 - Resultado geral da apuração; 6 - Proclamação dos eleitos. § 2º - A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente. **Artigo 76** - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. **Artigo 77**- Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão. **Artigo 78** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição. **Artigo 79** - A Comissão deverá comunicar por escrito, à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado. **CAPÍTULO VI - DO QUORUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 80** - A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação mais de: 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição, nos termos do edital. § 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 35% (trinta e cinco por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. § 2º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação. **Artigo 81** - Não sendo atingido o quorum em segundo e

último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Conselho Provisório de Decisão, na forma do artigo 32, § 2º deste Estatuto, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO VII - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 82 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado: 1 - Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votação, nos termos deste Estatuto. 2 - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto. 3 - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto. 4 - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente. **Parágrafo Único** - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igualou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 83 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará o seu responsável.

Artigo 84 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VIII - DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 85 - À Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral: a) Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição; b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos; c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas; d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais; e) Relação dos sócios em condições de votar; f) Listas de votação; g) Atas das Seções Eleitorais de votação e de apuração dos votos; h) Exemplar da cédula única de votação; i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra razões; j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo serem fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

Artigo 86 - O prazo para interposição de recursos, será de 10 (dez) dias, contados da data final da realização do pleito. **§ 1º**- Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º- O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados aos originais do processo eleitoral. A segunda via do Recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, na pessoa de seu representante da Chapa, que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contra-razões. **§ 3º**- Findo o prazo estipulado recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 87 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes forem inferior ao número mínimo previsto no Artigo 53 deste estatuto.

Artigo 88 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 89 - O patrimônio da entidade constitui-se: a)

Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho; b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixa-la; c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos; d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos; e) Das doações e dos legados; f) Das multas e das outras rendas eventuais; g) Das contribuições sobre Êxito de Ações Judiciais patrocinadas pelo STIEPAR. **Artigo 90** - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos. **Artigo 91** - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização idônea e legalmente habilitada para este fim. **Parágrafo Único** - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim. **Artigo 92** - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo. **Artigo 93** - As despesas do Sindicato correrão pelas seguintes rubricas: **a** - Contribuição Confederativa; **b** - Despesas Gerais; **c** - Moveis e utensílios; **d** - Expediente; **e** - Representação; **f** - Despesas de conservação (imóveis, móveis e utensílios); **g** - Previdência; **h** - Impostos; **i** - Multas; **j** - Honorários e Comissões; **i** - Despesas eventuais devidamente justificadas pela Diretoria; **m** - Assistência (Social, Judiciária e Farmacêutica); **n** - Ensino Técnico Profissional; **o** - Agência de colocação. **Artigo 94** - A administração do patrimônio do sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria Executiva. **Artigo 95** - Os Títulos de Renda, bem como os bens móveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, pela maioria dos associados contribuintes quites, presentes na Assembléia, em escrutínio secreto. **Artigo 96** - Os atos que importam em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, serão equiparados aos crimes de peculato, consoante a legislação em vigor. **Artigo 97** - No caso da dissolução, do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a nova entidade sindical que venha a lhe substituir por qualquer modalidade de transformação ou para outra entidade de fins não econômicos que vier a ser indicada pela Assembléia Geral. **TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS** **Artigo 98** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos: **a** - Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei; **b** - Tomada e aprovação de contas da Diretoria; **c** - Julgamento dos atos de Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados; **Artigo 99** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei. **Artigo 100** - Dentro da respectiva base territorial, o sindicato quando julgar oportuno instituirá delegacias, seções, ou comissões, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar. **Parágrafo Único** - Fica a critério da Diretoria Executiva nomear Delegados, dentre os associados das delegacias criadas, para melhor atender à Categoria. Sendo que estes delegados atenderão às condições de elegibilidade, previstas nos artigos 47 e 48 deste Estatuto. **Artigo 101** - O presente Estatuto, entrará em vigor na data de seu arquivamento junto ao Órgão competente, concomitantemente à sua publicação. **Artigo 102** - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, na forma dos artigos 37 e 41 deste Estatuto. **Parágrafo Único** - Eventuais modificações relativas a eleições sindicais

só podem vigorar um ano após sua aprovação e quaisquer modificações aprovadas que digam respeito a mandato da diretoria e/ou conselho fiscal não se aplicam jamais às direções cujo mandato esteja em curso no momento de aprovação do estatuto, tudo na forma dos artigos 37 e 41 deste Estatuto. **Artigo 103** - Serão conservados o distintivo e a Bandeira do sindicato já aprovados em Assembléia Geral do dia 12 de fevereiro de 2008 data da fundação do Sindicato e considerado dia de gala para a classe. **Artigo 104** - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2008. **Artigo 105** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.”A Diretoria Executiva se incumbiu de proceder ao competente arquivamento e registro, bem como dar a publicidade necessária ao documento aprovado a todos os participantes. O Sr. Dalberto dos Anjos de Andrade informou aos presentes da disponibilidade de uma sala na Rua Tancredo Neves 605 – Lj 9, Parque Mambucaba, Angra dos Reis - RJ, que servirá inicialmente como sede do sindicato. Passou-se então ao ponto “3” da ordem do dia, discutir sobre a formação e eleição da Junta Governativa - Diretoria. O Sr. Dalberto dos Anjos de Andrade defendeu a proposta de que a Junta Governativa deveria ser eleita para o mandato previsto no estatuto, ou seja, três anos, pois estaria já comprometida com as metas do sindicato. Feitas algumas outras considerações, a Assembléia decidiu por unanimidade a eleição dos membros da Junta Governativa - Diretoria para um mandato de três anos. Após esta discussão passou-se a eleição da diretoria, que ficou assim constituída: **Diretoria Executiva** – Diretor Presidente: Dalberto dos Anjos de Andrade (Eletronuclear), CPF – 383871407-59; Diretor Vice-Presidente: Luiz Antonio de Andrade Biancovilli (Eletronuclear), CPF – 371696457-34; Diretor Secretário: Julio Cezar de Souza Rigas (Eletronuclear), CPF – 111115697-20; Diretor Tesoureiro: Francisco Antonio Lacerda Nelson (Eletronuclear), CPF – 273518317-34; Diretor Social: Allan Ferraz de Oliveira (Eletronuclear), CPF – 422415457-91; Diretor de Saúde e Medicina do Trabalho: Ana Cristina de Souza Teixeira Aquino (Eletronuclear), CPF – 009251267-48; Diretor Jurídico: Evaldo Prata Ferreira da Silva (Eletronuclear), CPF – 768700307-15; Diretor de Fundações e Seguridade Social: Luiz Antônio Lourenço (Eletronuclear), CPF – 617625717-49. **Conselho Fiscal**: Raquel Barbosa Viana Bispo (Eletronuclear), CPF – 787122468-91; Carla Vizo Fernandez (Eletronuclear), CPF – 002797507 - 06; Fabio Curioni Gamon (Eletronuclear), CPF – 508588907-04. **Diretoria Adjunta e Diretores Disponíveis**: José Octavio Camara Pereira (Eletronuclear), CPF – 518328877-15; Anselmo da Motta Bernardo (Eletronuclear) CPF – 393963397-68; Pedro Paulo Pimenta (Eletronuclear) CPF – 613819937-53; Felipe Prates dos Santos (Eletronuclear), CPF – 072821887-93; Jose Gabriel Bonfim Saucedo (Eletronuclear), CPF – 510031557-15; Luiz Carlos da Silva (Aposentado – Eletronuclear), CPF – 906407728-20; Márcia de Oliveira Silva (Eletronuclear), CPF – 738570417-49; Gilbran Custodio Dantas (Eletronuclear), CPF – 054889597-00; Joaquim Verdini (Eletronuclear), CPF – 405495427-87; Alexsandro de Souza Silva (Eletronuclear), CPF – 028341607-67; Inaie Icarai Guedes César (Personal), CPF – 405078157-34; Alexandre da Silva (Eletronuclear), CPF – 932555517-49; Luiz Manoel Ferreira (Marte Engenharia), CPF – 131925788-74. Os diretores eleitos na presente assembléia tomaram posse de seus cargos em termo de posse apartado a presente ata. A diretoria terá como tarefa prioritária providenciar o Registro do Sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecer contatos iniciais com a ELETRONUCLEAR e a AMPLA e juntar recursos para o custeio da entidade. Passou-se então à discussão do ponto “4” da ordem do dia, qual seja, convocação de eleições gerais, o Sr. Dalberto dos Anjos de Andrade tomou a palavra para enfatizar que a Diretoria eleita deverá priorizar as metas definidas no Estatuto do STIEPAR, bem como trabalhar no sentido de consolidar o STIEPAR, perante a categoria e as comunidades de

Parati e Angra dos Reis, devendo nesse sentido, serem convocadas as eleições nos termos estatutários, de acordo com os prazos definidos no Estatuto Social. A proposta foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Passou-se então à discussão do ponto "5" da ordem do dia, sobre a forma de custeio da entidade. Após várias propostas colocadas, decidiu-se por uma contribuição mensal de 1,0% do valor do salário base do filiado da ativa, a ser descontado em folha; 1,0% do valor total dos proventos (INSS) do filiado aposentado, a ser recolhido através de carnê junto a Tesouraria do STIEPAR. O Sr. Francisco Antonio Lacerda Nelson, Tesoureiro do STIEPAR, ficou encarregado de gerenciar esta cobrança e de abrir uma conta bancária para esta finalidade. Resolvidas todas as questões, o presidente da Assembléia Sr. Dalberto dos Anjos de Andrade declarou encerrada a Assembléia aos quatorze dias de fevereiro de 2008 às 15:00 horas, com o aplauso e gestos de congratulação dos membros, conscientes da importância do ato realizado. Esta Ata foi lavrada por mim, Luiz Antônio de Andrade Biancovilli, e segue firmada por Dalberto dos Anjos de Andrade que presidiu a Assembléia, e por todos os presentes, cujo a lista de presença segue em anexo, para que surta os efeitos legais.

Angra dos Reis - RJ, 14 de fevereiro de 2008.

Luiz Antônio de Andrade Biancovilli
Secretário

Dalberto dos Anjos de Andrade
Presidente

CARTORIO 2º OFÍCIO DE ANGRA DOS REIS
Titular - CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA

Título Protocolado no Liv. "A03", sob o nº 2402, e Registrado no Liv. A05 sob o nº 2403 de PESSOA JURÍDICA. (Cópia arquivada neste ANGRA DOS REIS, RJ em 20/2/2008.

Emulmentos: R\$ 59,84
Lei 3217/99: R\$ 11,96
Lei 4664/05: R\$ 2,99
Lei 111/06.: R\$ 2,99
Distrib....: R\$ 0,00
Mutua/Acot.: R\$ 8,01
Valor Total: R\$ 85,79

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ANGRA DOS REIS-RJ
Cosme Ignácio de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
IDENT. 20.931.512-6

